

1 **ATA 2752ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos dezenove dias do mês de fevereiro  
2 do ano de 2020, às nove horas e cinquenta minutos, teve início em sua Sede, na Praça  
3 da República, nº 53, a segunda milésima septcentésima quinquagésima segunda Sessão  
4 Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação presidida pela Conselheira  
5 decana, Bernardete Angelina Gatti, nos termos do artigo 11 da Deliberação CEE 17/73.  
6 Compareceram os Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio  
7 José Viera de Paiva Neto, Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão, Décio Lencioni  
8 Machado, Denys Munhoz Marsiglia, Eliana Martorano Amaral, Fábio Luiz Marinho Aidar  
9 Junior, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Kátia Cristina Stocco  
10 Smole, Ivan Goes, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Maria  
11 Cristina Barbosa Storópoli, Roque Theophilo Junior, Rosângela Aparecida Ferini Vargas  
12 Chede e Rose Neubauer. **01.** Colocada em votação, a Ata de nº 2751, de 12/02/2020, foi  
13 aprovada por unanimidade. **02.** Justificou a ausência dos Conselheiros Hubert Alquéres,  
14 Ghisleine Trigo Silveira, Mauro de Salles Aguiar e Thiago Lopes Matsushita. **03.**  
15 **SORTEIO DE PROCESSOS:** da Câmara de Educação Básica: Proc.s n.ºs 853294/2019;  
16 1667265/2019; 2317786/2019 e 2019/00178. Da Câmara de Educação Superior: Proc.ºs.  
17 n.ºs 2019/00120; 2019/00065 e 2019/00038. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA**  
18 **PRESIDÊNCIA:** a) no dia 04/03/2020, apresentação do Especialista em Educação Oliver  
19 John. **05. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** o **Cons. Fábio Luiz Marinho**  
20 **Aidar Junior** agradeceu as mensagens de solidariedade recebidas por ocasião das  
21 enchentes que atingiram fortemente o Colégio Santa Cruz. A respeito do evento  
22 programado para os dias 28 e 29 de fevereiro, no Colégio Santa Cruz, com a participação  
23 de David Buckingham, especialista em educação midiática, o Cons. Fábio Aidar informou  
24 que, infelizmente, David Buckingham cancelou sua vinda ao Brasil e tão logo seja  
25 remarcada sua apresentação no Colégio, será comunicado ao Conselho. A **Consª Kátia**  
26 **Cristina Stocco Smole** comentou sobre o 2º Encontro de Formação da Frente Currículo  
27 e Novo Ensino Médio do Consed. O evento aconteceu no dia 12/02/2020, em Recife, e  
28 teve como objetivo discutir pautas importantes para a educação no Brasil, dentre elas o  
29 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), que tem prazo  
30 de validade para este ano. Registrou que o Secretário de Estado da Educação de São  
31 Paulo, Rossieli Soares Silva, reassumiu a liderança da Frente do Ensino Médio; que o  
32 Consed apoiará todos os estados no desenvolvimento dos currículos do novo ensino  
33 médio; e que 14 estados já estão com consulta pública dos currículos e muitos são os  
34 avanços. Falou da apresentação do Secretário Rossieli, que foi muito consistente sobre  
35 tudo que a Frente está desenvolvendo. Temas como avaliação, formação, alfabetização e  
36 currículo passaram pelas mesas de debate. O **Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto**  
37 comentou que é muito importante olhar para São Paulo, hoje, em relação ao Brasil, pois o  
38 Secretário Rossieli trouxe para São Paulo a possibilidade de criar uma cultura de gestão  
39 que no caso do novo ensino médio é extremamente necessária e exige tomada de  
40 decisões muito profundas e de grande responsabilidade. O Cons. Paiva Neto informou  
41 que tem todas as apresentações que foram colocadas no Consed e irá compartilhá-las  
42 com os demais Conselheiros porque vale a pena dar uma olhada no material,  
43 principalmente porque, em contraponto à apresentação do Secretário Rossieli, teve a  
44 apresentação do Pesquisador da FGV, Henrique Paim, que trouxe um diagnóstico sobre  
45 os problemas para a implementação do novo ensino médio. Em relação à alfabetização, o  
46 Cons. Paiva Neto disse que foi o momento mais constrangedor da Reunião – a impressão  
47 que deu foi a de que a equipe do MEC não conhece nada do Brasil, nada sobre o setor  
48 público e nem como as Secretarias de Educação se articulam de forma colaborativa ou  
49 não com seus municípios. O novo Presidente do Inep, Alexandre Ribeiro Pereira Lopes,  
50 fez uma apresentação das mais democráticas e se colocou à disposição dos Secretários  
51 de Educação para fazer adequações necessárias ao ENEM e para isso instituir um  
52 Conselho entre Inep e Consed, exatamente para fazer a discussão num fórum mais  
53 qualificado. O **Cons. Luís Carlos de Menezes** acredita que o mais delicado seja a  
54 passagem das áreas de conhecimento, que a princípio seria de 60% para os itinerários –

1 quem vai ministrar isso; como se orienta o estudante para suas escolhas; e quais as  
2 possibilidades que, de fato temos, para apresentar itinerários concomitantes. Essa é uma  
3 tarefa para a SEE e não lhe parece ser das mais fáceis. A **Cons<sup>a</sup> Eliana Martorano**  
4 **Amaral** comentou que, na semana passada, participou de uma reunião no *National Board*  
5 *of Medical Examiners* (NBME), que é uma operação feita nos Estados Unidos, que define  
6 exames reconhecidos pelo estado, para estudantes de medicina, que precisam ser  
7 aprovados nos mesmos, antes de serem autorizados a praticar a Medicina nos Estados  
8 Unidos. A **Cons<sup>a</sup> Eliana** disse tratar-se de matéria bastante interessante e que  
9 disponibilizará material para todos. Falou, também, sobre o Manual de Saúde Mental do  
10 Estudante que será lançado pela Unicamp ainda neste ano. A **Cons<sup>a</sup> Guiomar Namó de**  
11 **Mello** participou da 1ª Reunião que o Conselho Nacional de Educação fez para discutir a  
12 continuidade das Diretrizes Curriculares para a formação do professor. Trata-se de um  
13 problema muito complexo pois a educação continuada vai desde a capacitação até a pós-  
14 graduação. Informou que o Relator continuará sendo o Prof. Mozart Neves Ramos; o  
15 Prof. Luiz Roberto Curi será o co-Relator; ela ajudará na realização do trabalho e  
16 qualquer nova informação será compartilhada com todos os Conselheiros. A **Cons<sup>a</sup> Rose**  
17 **Neubauer** mostrou sua indignação quanto ao episódio ocorrido na EE Emydio de Barros,  
18 na zona oeste de SP, quando policiais agrediram um aluno dentro da unidade escolar.  
19 Disse que a SEE deve informar ao CEE sobre quais as providências tomadas, pois  
20 alguma coisa precisa ser feita para controlar esses tipos de abuso nas escolas públicas.  
21 A Presidente da Sessão, **Cons<sup>a</sup> Bernardete Angelina Gatti**, disse que encaminhará a  
22 questão ao Presidente do Conselho. A **Cons<sup>a</sup> Bernardete Angelina Gatti** falou sobre a  
23 matéria da Folha de S. Paulo - País corre risco de ter professores em excesso -, do dia 06  
24 de dezembro, do Pesquisador Ricardo Paes de Barros, economista chefe do Instituto  
25 Ayrton Senna e professor do Insper. Trata-se de uma matéria, extremamente falha,  
26 quando sabemos que nossa realidade é outra. Exprimiu sua indignação por ele  
27 desconsiderar que o Curso de Pedagogia não forma só para ser professor e acha um  
28 absurdo que se dê tanto espaço para uma pesquisa que não considera os diferenciais da  
29 formação do professor. Como está prevista para o dia 1º de abril, a visita do Prof. Ricardo  
30 Paes de Barros, ao Conselho, certamente terão a oportunidade de esclarecer todas as  
31 dúvidas. A **Cons<sup>a</sup> Kátia Cristina Stocco Smole** lembrou que nos dias 5, 6 e 7 de março  
32 haverá um Encontro sobre o Ensino Médio, aqui em São Paulo, e terá um dia todo  
33 dedicado ao novo ENEM. Posteriormente será enviado o programa. O **Cons. Antonio**  
34 **José Vieira de Paiva Neto** reforçou o convite para o Seminário Internacional sobre  
35 Criatividade e Pensamento Crítico na Escola, organizado pelo Instituto Ayrton Senna e  
36 oportunamente encaminhará a programação do evento. O **Cons. Cláudio Kassab**  
37 comentou que a França sofre com a grande falta de professores de Matemática e isso  
38 deve estar acontecendo em outros países também. **06. MATÉRIA DELEGADA** aprovada  
39 em 12/02/2020, nos termos da Deliberação CEE 157/2017. **6.1** Indicação de Especialistas  
40 da CEB para o Proc. 2019/00035; e da CES para o Proc. 2020/00022. **6.2** Pareceres  
41 aprovados na CEB e na CES: **Proc. 1800286/2019** \_ Matheus Barros de Souza. **Parecer**  
42 **CEE 48/2020** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Fábio Luiz Marinho  
43 Aidar Júnior. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, e com fundamento na  
44 Deliberação CEE 21/2001, defere-se o pedido do Sr. Valmir Alves de Souza de  
45 equivalência em nível de Conclusão do Ensino Médio, de estudos realizados por Matheus  
46 Barros de Souza. 2.2 Para obtenção do Diploma de Técnico em Marketing, o aluno  
47 Matheus Barros de Souza deve submeter-se aos procedimentos indicados pela ETEC  
48 Martin Luther King. 2.3 Envie-se cópia do presente Parecer ao Interessado, à Diretoria de  
49 Ensino Região Leste 4, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de  
50 Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. Proc. 1115623/2018 \_ Centro  
51 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São Sebastião. **Parecer CEE**  
52 **49/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago Lopes  
53 Matsushita. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016,  
54 o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, oferecido

1 pela FATEC São Sebastião, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza,  
2 pelo prazo de três anos. 2.2 Recomenda-se que a Instituição atente para aquilo que foi  
3 apontado no presente Parecer, em especial, às condições de espaço físico e a execução  
4 do Curso em períodos distintos. 2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por  
5 ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de  
6 Estado da Educação. **Proc. 1238957/2018 (Proc. CEE 792/2001)** \_ Universidade de  
7 Taubaté. **Parecer CEE 50/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>  
8 Rose Neubauer. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
9 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em  
10 História, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Aprova-se a nova  
11 estrutura curricular do Curso de Licenciatura em História, da Universidade de Taubaté,  
12 para vigorar a partir do ano letivo de 2020. 2.3 A Instituição interessada deverá  
13 encaminhar, para rubrica, três exemplares da Matriz Curricular com as alterações ora  
14 aprovadas. 2.4 A presente renovação do reconhecimento e adequação curricular tornar-  
15 se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela  
16 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1660702/2019** \_ Universidade Municipal de São  
17 Caetano do Sul. **Parecer CEE 51/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela  
18 Cons<sup>a</sup> Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento  
19 na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso  
20 Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, do Campus Conceição, da Universidade  
21 Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do  
22 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do  
23 presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1083116/2018 (Proc.**  
24 **CEE 039/2014)** \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São  
25 Caetano do Sul. **Parecer CEE 52/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo  
26 Cons. Thiago Lopes Matsushita. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
27 Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso  
28 Superior de Tecnologia em Segurança da Informação, oferecido pela FATEC São  
29 Caetano do Sul, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo  
30 de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato  
31 próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de  
32 Estado da Educação. **Proc. 638494/2019 (Proc. CEE 446/2005)** \_ Instituto Municipal de  
33 Ensino Superior de Assis. **Parecer CEE 53/2020** \_ da Câmara de Educação Superior,  
34 relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
35 fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento  
36 do Curso de Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda, do  
37 Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, pelo prazo de três anos. 2.2 Convalidam-  
38 se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem  
39 reconhecimento. 2.3 A presente renovação de reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato  
40 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da  
41 Educação. **Proc. 768520/2018 (Proc. CEE 240/2012)** \_ UNESP / Faculdade de  
42 Arquitetura, Artes e Comunicação do Campus de Bauru. **Parecer CEE 54/2020** \_ da  
43 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Theóphilo Júnior. Deliberação:  
44 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido Renovação do  
45 Reconhecimento do Curso de Comunicação Social – Jornalismo, oferecido pela  
46 Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação do Campus Bauru, da Universidade  
47 Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de dois anos; a Instituição deverá  
48 submeter novo pedido de Renovação do Reconhecimento comprovando a regularização  
49 da situação discente dos ingressantes à partir de 2016, bem como a aplicação do novo  
50 currículo em 2020. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o  
51 Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.3 A Instituição deverá atender as  
52 recomendações dos Especialistas, tendo em vista o próximo processo avaliativo, além, e  
53 principalmente, das Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis à espécie. 2.4 A presente  
54 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após

1 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 986613/2018**  
2 **(Proc. CEE 492/2005)** \_ Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva. **Parecer**  
3 **CEE 55/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Theóphilo  
4 Júnior. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016,  
5 vigente à época da solicitação, os pedidos de Alteração Curricular e de Renovação do  
6 Reconhecimento do Curso de Fisioterapia, mantido pelo Instituto Municipal de Ensino  
7 Superior de Catanduva, pelo prazo de três anos. 2.2 Recomenda-se que se dê atenção  
8 ao perfil definido nas Resoluções que pressupõem a formação generalista, para atuar em  
9 todos os níveis de atenção à Saúde, o que exige boa integração com o sistema de saúde  
10 local. 2.3 A Instituição deverá atender as recomendações dos Especialistas, tendo em  
11 vista o próximo processo avaliativo. 2.4 A Instituição deverá encaminhar três vias da  
12 estrutura curricular para rubrica. 2.5 Convalidam-se os atos escolares praticados no  
13 período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.6 A presente renovação do  
14 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação  
15 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2019/00164** \_ Escola  
16 Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Bauru. **Parecer CEE 56/2020** \_ da Câmara de  
17 Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação:  
18 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, a alteração no Projeto do  
19 Curso de Especialização em Direito Processual Civil Aplicado, da Escola Superior de  
20 Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil / Núcleo Bauru e toma-se conhecimento  
21 da oferta de nova turma para 2020/2021. **Proc. 2019/00127** \_ Escola Superior de  
22 Advocacia da OAB / Seção São Paulo. **Parecer CEE 57/2020** \_ da Câmara de Educação  
23 Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1  
24 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, o Curso de Especialização  
25 em Direito Médico e à Saúde na Jurisprudência dos Tribunais, da Escola Superior de  
26 Advocacia da OAB / Seção São Paulo com 450 horas, sessenta vagas, com duração de  
27 quatro semestres. **Proc. 2019/00005** \_ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de  
28 Penápolis. **Parecer CEE 58/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo  
29 Cons. Thiago Lopes Matsushita. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
30 Deliberação CEE 108/11, o Curso de Especialização MBA em Finanças Corporativas,  
31 Controladoria e Gestão Tributária, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de  
32 Penápolis, com sessenta vagas anuais, para a sua execução presencial na sede da IES.  
33 2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso,  
34 mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc.**  
35 **2019/00125** \_ Escola Superior de Advocacia da OAB / Seção São Paulo. **Parecer CEE**  
36 **59/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Luís Carlos de Menezes  
37 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, o Projeto do  
38 Curso de Especialização em Arbitragem, da Escola Superior de Advocacia da OAB /  
39 Seção São Paulo, com a oferta de sessenta vagas por turma. **Proc. 1698940/2018 (Proc.**  
40 **CEE 298/2016)** Interessada: Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas  
41 da Faculdade de Medicina da USP. Parecer relatado pelo Cons. Luís Carlos de Menezes,  
42 foi retirado de pauta. **PAUTA: Proc. 889137/2018** \_ Centro Estadual de Educação  
43 Tecnológica Paula Souza / CEETEPS. O **Parecer CEE 60/2020** \_ da Câmara de  
44 Educação Básica, relatado pelo Cons. Claudio Kassab foi aprovado por unanimidade.  
45 Deliberação: 2.1 À vista do exposto e nos termos deste Parecer, defere-se o pedido do  
46 Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza para que o Curso Técnico em  
47 Organização Esportiva passe a ser oferecido em caráter regular no Sistema de Ensino do  
48 Estado de São Paulo. 2.2 Portaria da Presidência deste Conselho estabelecerá a oferta  
49 regular desse Curso, nos termos do § 1º do artigo 11 da Deliberação CEE 162/2018,  
50 comunicando a decisão ao MEC. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Centro Estadual de  
51 Educação Tecnológica Paula Souza, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à  
52 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM, e à Secretaria  
53 de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC. A  
54 Cons<sup>a</sup> Laura Laganá declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo. **Proc.**

1 **1179518/2018 (Proc. CEE 07/2015)** \_ USP / Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de  
2 Ribeirão Preto. O **Parecer CEE 61/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado  
3 pela Cons<sup>a</sup> Guiomar Namó de Mello foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A  
4 adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Educação Artística com  
5 Habilitação em Música, oferecido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de  
6 Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela  
7 Deliberação CEE 154/2017. 2.2 A presente adequação curricular tornar-se-á efetiva por  
8 ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
9 da Educação. **Proc. 1189351/2018 (Proc. CEE 439/2001)** \_ UNICAMP / Faculdade de  
10 Educação Física. O **Parecer CEE 62/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado  
11 pela Cons<sup>a</sup> Guiomar Namó de Mello foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A  
12 adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Educação Física,  
13 oferecido pela Faculdade de Educação Física, da Universidade Estadual de Campinas,  
14 atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela Deliberação CEE 154/2017. 2.2 A presente  
15 adequação curricular tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
16 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 188556/2019**  
17 \_ Ademir Tolentino Araujo Santos. O **Parecer CEE 63/2020** \_ da Câmara de Educação  
18 Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado foi aprovado por unanimidade.  
19 Deliberação: 2.1 Responda-se ao Interessado, nos termos deste Parecer. As  
20 Conselheiras Rose Neubauer e Bernardete Angelina Gatti declararam-se impedidas de  
21 votar, por motivo de foro íntimo. O Conselheiro Roque Théophilo Júnior votou  
22 favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto. *“Voto favoravelmente conforme*  
23 *as conclusões do Relator, registrando a perplexidade pela impossibilidade da solução do*  
24 *conflito entre a Instituição, que deve ter meios para tanto, e o Interessado que, ao que*  
25 *parece, não se mostrou satisfeito”*. **Proc. 1201358/2018 (Proc. CEE 369/2017)** \_  
26 Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista. O **Parecer CEE 64/2020** \_ da  
27 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago Lopes Matsushita foi  
28 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação  
29 CEE 142/2016, a Autorização de Funcionamento do Curso de Bacharelado em  
30 Publicidade e Propaganda, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, com  
31 quarenta vagas por ano. 2.2 A presente Autorização tornar-se-á efetiva por ato próprio  
32 deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da  
33 Educação. **Proc. 1246891/2018** \_ Centro Universitário de Jales. **Parecer CEE 65/2020** \_  
34 da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago Lopes Matsushita foi  
35 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Apesar de duas alunas, dos 49 concluintes  
36 do Curso, não terem a sua formação em Licenciatura, conforme previsto no § 5o do Art.  
37 3o da Deliberação CEE 112/2012, a referida Deliberação não prevê sanção para a  
38 referida conduta do Centro Universitário de Jales, motivo pelo qual recomenda-se que a  
39 se atente para esse fato no futuro. 2.2 A autorização para funcionamento do referido  
40 curso é de cinquenta vagas anuais. 2.3 Toma-se conhecimento da nova turma. **Proc.**  
41 **2019/01580** \_ Faculdade Unificada do Estado de São Paulo / Mauá. **Parecer CEE**  
42 **66/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago Lopes  
43 Matsushita foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Indefere-se, com fundamento  
44 na Deliberação CEE 112/12, a aprovação do Projeto do Curso de Especialização em  
45 Educação Especial com ênfase em Deficiência Intelectual, da Faculdade Unificada do  
46 Estado de São Paulo / Mauá, dentre outras informações, pela falta da metodologia de  
47 ensino; do local das aulas; da infraestrutura que será utilizada; do perfil do egresso; dos  
48 critérios de seleção; das exigências para matrícula; da fixação do número de vagas; e da  
49 inconsistência do Corpo Docente apresentado. **Proc. 2020/06977** \_ SEDUC e Prefeitura  
50 Municipal de Boracéia. **Parecer CEE 67/2020** \_ da Comissão de Planejamento, relatado  
51 pelo Cons. Claudio Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos  
52 termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à  
53 continuidade da Celebração de Convênio do Programa Ação de Parceria Educacional  
54 Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com os

1 Decretos 51.673/07 e 59.215/2013, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da  
2 Secretaria de Estado da Educação e o município de Boracéia. 2.2 Caberá à  
3 Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas  
4 que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do  
5 Plano de Trabalho objeto do convênio. 2.3 Solicita-se especial atenção do Sr. Secretário  
6 de Estado da Educação às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE  
7 19/2019, e em especial, às relativas ao afastamento de pessoal da Secretaria da  
8 Educação junto aos municípios conveniados. 2.4 Ressalta-se que antes da formalização  
9 do convênio, o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios –  
10 CRMC, deverá ser atualizado. 2.5 Após a formalização do convênio, a Assembleia  
11 Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei  
12 Federal 8.66. Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta minutos, a Senhora  
13 Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a  
14 presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo,  
15 19 de fevereiro de  
16 2020.....

17  
18 Bernardete Angelina Gatti.....  
19 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....  
20 Antonio José Viera de Paiva Neto.....  
21 Claudio Kassab.....  
22 Cláudio Mansur Salomão.....  
23 Décio Lencioni Machado.....  
24 Denys Munhoz Marsiglia.....  
25 Eliana Martorano Amaral.....  
26 Fábio Luiz Marinho Aidar Junior.....  
27 Guiomar Namó de Mello.....  
28 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....  
29 Ivan Goes.....  
30 Katia Cristina Stocco Smole.....  
31 Laura Laganá.....  
32 Luís Carlos de Menezes.....  
33 Marcos Sidnei Bassi.....  
34 Maria Cristina Barbosa Storopoli.....  
35 Roque Theóphilo Junior.....  
36 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....  
37 Rose Neubauer.....